

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

N.º 14/13/2016 DGRM

CONTRATO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Considerando que a Aguafun Unipessoal, Lda, requereu ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, título de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUPEM) para a ocupação do espaço marítimo pela infraestrutura de suporte ao parque lúdico flutuante, detentor do TUPEM n.º9/08/2016 DGRM, válido até 30 de setembro de 2021.

Considerando que o uso prolongado de uma área ou volume do espaço marítimo nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, está sujeito a concessão.

Considerando que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é a autoridade administrativa competente para a atribuição de título de utilização privativa do espaço marítimo nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Considerando que, para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 61.º do referido Decreto-Lei, o pedido foi publicitado nas Capitánias do Porto de Lisboa e do Porto de Cascais e também no município de Cascais, através do Edital n.º 7/2016 TUPEM, entre os dias 23 de junho e 13 de julho, tendo sido também publicitado, no mesmo período, no sítio da internet da DGRM.

Considerando que não se apresentaram outros interessados na emissão do título de utilização privativa do espaço marítimo nacional com o mesmo objeto e finalidade e não foram apresentadas objeções à atribuição do mesmo.

Considerando que nenhuma dúvida interpretativa subsiste quanto às obrigações mutuas dos signatários, é celebrado o presente contrato de concessão entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Estado Português, através da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, pessoa coletiva n.º 600084973, com sede na Avenida de Brasília, 1449-030 Lisboa, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Eng.º Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, doravante designado por concedente,

SEGUNDO OUTORGANTE: Aguafun Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 510268641, com sede no Ninho de Empresas da Cruz da Popa, código postal 2645-449 Alcabidechê, representada neste ato pelo gerente e único representante legal, Jovo Bonsancic, conforme documentos constantes do anexo I (certidão do registo comercial), ao presente contrato do qual faz parte integrante, doravante designado por concessionário, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto da Concessão

1. Nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei 38/2015, de 12 de março, o presente contrato tem por objetivo a concessão da utilização privativa do espaço marítimo nacional, de um volume, situado na zona marítima entre a linha de baixa mar e o limite exterior do mar territorial, cuja planta de localização consta do anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante.
2. A utilização privativa referida no número anterior refere-se à ocupação do espaço marítimo por quatro maciços de betão armado (poitas) de 500 Kg cada e cujo volume com a seguinte localização, constam do anexo II ao presente contrato:

3.

Vértice	Coordenadas geográficas WGS84	
	Longitude	Latitude
A	9°24.970'W	38°41.963'N
B	9°24.967'W	38°41.955'N
C	9°24.983'W	38°41.949'N
D	9°24.987'W	38°41.955'N

4. Os quatro maciços de betão constituem a infraestrutura de suporte ao parque lúdico flutuante, detentor do TUPEM 09/08/2016, válido até 30 de setembro de 2021, doravante designado por infraestruturas.

Cláusula 2.ª

Direitos do concessionário

O concessionário, fica investido, em regime exclusivo, do direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional e do direito de exploração das infraestruturas, objeto da presente concessão.

Cláusula 3.ª

Obrigações do concessionário

O concessionário obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças, certificações, autorizações e aprovações necessárias à exploração das infraestruturas;
- b) Assegurar, a todo tempo, a adoção das medidas necessárias para manter o bom estado ambiental do meio marinho, no âmbito do objeto do presente contrato;

- c) Celebrar e manter válido o contrato de seguro a que se refere a cláusula 9.ª.
- d) Informar o concedente, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal utilização privativa do espaço marítimo nacional objeto da concessão ou que afete o meio marinho;
- e) Assegurar a manutenção e a segurança das infraestruturas instaladas no espaço marítimo nacional objeto da concessão, efetuando para o efeito todas as inspeções, reparações e renovações que se mostrem necessárias à boa execução das obrigações contratualmente assumidas;
- f) Quaisquer obras associadas às infraestruturas objeto da presente concessão deverão ser comunicadas ao concedente previamente à sua realização.

Cláusula 4.ª

Direitos do concedente

O concedente tem os seguintes direitos:

- a) Determinar a realização de inspeções, reparações e renovações fixando um prazo para o efeito, findo o qual poderá proceder à execução coerciva das mesmas, por forma a assegurar a manutenção e a segurança das infraestruturas instaladas no espaço marítimo nacional objeto da concessão;
- b) Restringir ou suspender excecionalmente o regime de ocupação do espaço marítimo nacional, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente em caso de acidentes, sem que daí advenha qualquer direito de indemnização do concessionário.

Cláusula 5.ª

Duração da concessão

A concessão é válida até 30 de setembro de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Cláusula 6.ª

Modo e prazo das prorrogações

O prazo estabelecido na cláusula anterior é prorrogável até ao limite de 50 anos, mediante requerimento do concessionário, apresentado até um ano antes do termo do prazo.

Cláusula 7.ª

Bens afetos à concessão

Ficam afetos à concessão as infraestruturas conforme referidas na cláusula 1.ª.

Cláusula 8.ª

Caução

Fica dispensada a prestação de caução, nos termos do previsto no nº2 do artigo 66º do Decreto-lei nº38/2015, de 12 de março.

Cláusula 9.ª

Seguro

1. O concessionário deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes da presença das infraestruturas objeto do presente contrato, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.
2. Constitui obrigação do concessionário a manutenção em vigor da apólice, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelo segurador.

Cláusula 10.ª

Taxa de utilização do espaço marítimo nacional

A utilização do espaço marítimo nacional objeto do presente do presente contrato de concessão está sujeita a taxa a fixar nos termos da portaria referida no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, aplicando-se as seguintes componentes:

- a) Componente A – Ocupação do espaço marítimo nacional;
- b) Componente B – Utilização suscetível de causar impacte ambiental;
- c) Componente C - Segurança e serviços marítimos.

Cláusula 11.ª

Investimentos Adicionais

1. O concessionário pode realizar investimentos adicionais destinados a melhorar as infraestruturas objeto da concessão, nomeadamente os referentes ao assinalamento e segurança marítima.
2. Os investimentos referidos no número anterior são comunicados ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, em caso de objeção.

Cláusula 12.ª

Alienação e oneração de bens

1. As infraestruturas mantêm-se na propriedade do concessionário até à extinção da concessão e não podem ser alienadas, direta ou indiretamente nem oneradas, sem autorização do concedente.
2. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a alienação e a oneração está sujeita a autorização com vista a acautelar os interesses do concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, em caso de objeção.

Cláusula 13.ª

Encargos com os bens afetos à concessão

1. O concessionário é responsável por todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, manutenção e segurança das infraestruturas instaladas no espaço marítimo nacional objeto da concessão.
2. O concessionário não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais.

Cláusula 14.ª

Extinção

1. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se no termo do prazo referido na cláusula 5.ª ou, caso aplicável, no termo do prazo das prorrogações a que se refere a cláusula 6.ª.
2. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, pelas causas indicadas no nº 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, exceto se ocorrerem razões de força maior nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do concessionário.
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior atos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, ciclones, tremores de terra, maremoto e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as atividades compreendidas na concessão.

3. A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar o concessionário da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão que sejam diretamente por ele afetadas, na estrita medida em que o respetivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efetivamente impedido, e poderá dar lugar ou à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato de concessão se torne definitiva à resolução do respetivo contrato.
4. Perante a ocorrência de um evento de força maior, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou à resolução do respetivo contrato de concessão.
5. O concessionário obriga-se a comunicar, de imediato, ao concedente a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato de concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
6. Constitui estrita obrigação do concessionário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

Cláusula 16.ª

Invalidez parcial

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser julgada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado, o qual se mantém plenamente.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

1. O contrato de concessão está sujeito, nomeadamente, ao disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março e subsidiariamente, com as necessárias adaptações ao disposto nos artigos 407.º a 425.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As dúvidas na interpretação e na integração do regime aplicável ao contrato de concessão são resolvidas com base na prevalência do interesse público e de acordo com a interpretação que esteja em maior consonância com o fim, o sentido e equilíbrio do presente contrato.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Os litígios emergentes da execução do presente contrato de concessão são submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro

Cláusula 19.ª

Correspondência

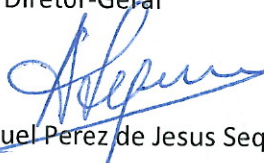
1. Toda a correspondência que o concessionário dirigir ao concedente, no âmbito do presente contrato deve ser endereçada para Av. Brasília, 1449-030 Lisboa.
2. Toda a correspondência que o concedente dirigir ao concessionário, no âmbito do presente contrato deve ser endereçada para Avª 25 de Abril, nº217-3ªA – 2750-513 Cascais.

Por estarem de acordo com o seu teor, assinam as partes o presente contrato de concessão, que é feito em dois exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos contraentes.

Lisboa, 12 de Outubro de 2016

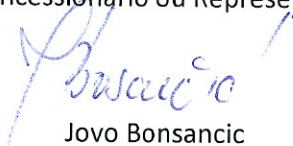
O Concedente

Diretor-Geral



Armando Miguel Pérez de Jesus Sequeira

O Concessionário ou Representante



Jovo Bonsancic

Anexo I

Documentos Aguafun, Unipessoal, Lda

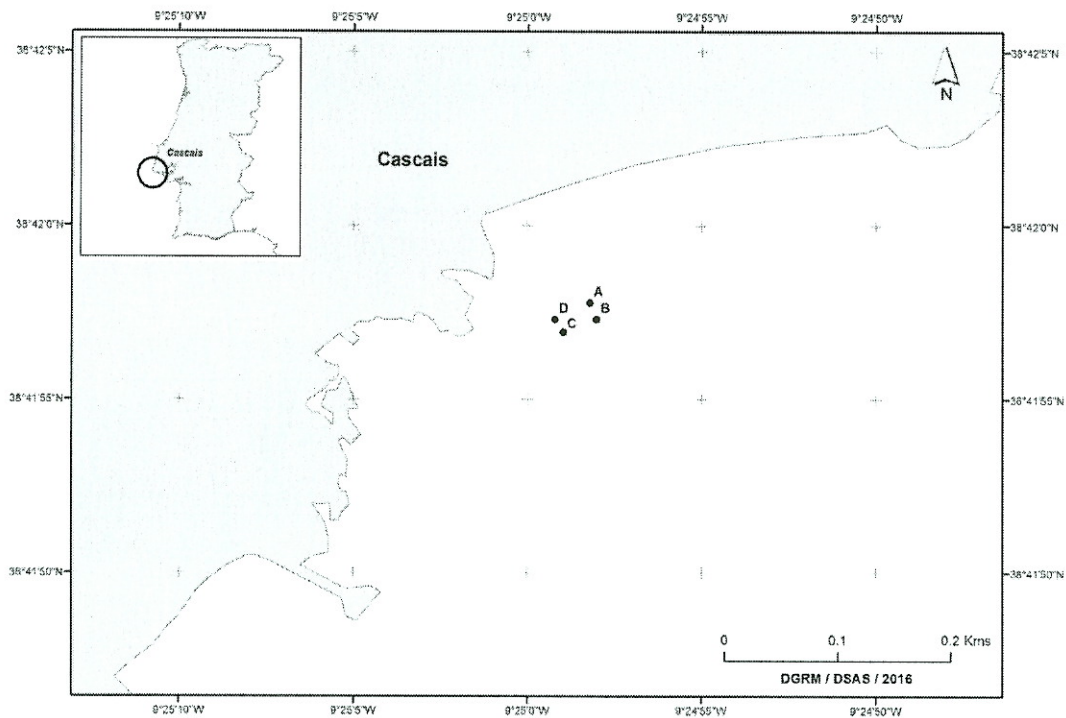
Anexo II

(a que se refere a cláusula 1ª)

1. Localização

Vértice	Coordenadas geográficas WGS84	
	Longitude	Latitude
A	9°24.970'W	38°41.963'N
B	9°24.967'W	38°41.955'N
C	9°24.983'W	38°41.949'N
D	9°24.987'W	38°41.955'N

2.



Volume: 4 x (100 x 70 x 30) cm³